



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 – CEP 86.620-000

Fone/fax (043) 3260-1133 | e-mail:prefeitura@guaraci.pr.gov.br

Ofício nº 064/2024

Guaraci, 01 de março de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Em cumprimento às atribuições legais e em consonância com os interesses do município, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei de nº 005/2024, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2024.

O mencionado projeto tem como objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). Esse montante será destinado a ampliação da Capela Mortuária de Bentópolis.

O valor para cobertura do crédito será proveniente do superávit financeiro apurado no exercício anterior, desta forma não comprometerá outras áreas orçamentárias.

Solicitamos a apreciação do Projeto de Lei de n.º 005/2024 em "Regime de Urgência", considerando a relevância da Matéria.

Atenciosamente,

SIDNEI

DEZOTI:36469

602991

Assinado de forma
digital por SIDNEI
DEZOTI:36469602991
Dados: 2024.03.01
08:48:09 -03'00'

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador

RONALDO VLADIMIR MOREIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Guaraci

Nesta



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 – CEP 86.620-000

Fone/fax (043) 3260-1133 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

PROJETO DE LEI N.º 005/2024

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) no orçamento de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaraci, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, encaminha para apreciação legislativa o seguinte:

PROJETO DE LEI :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do Município de 2024, um crédito adicional especial no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), conforme abaixo:

15 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

001 – Departamento de Obras e Viação

04.122.0007.1.454 – Reforma da Capela Mortuária de Bentópolis

4.4.90.51 – Obras e Instalações fonte 3504 230.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados a cobertura do crédito aberto no artigo anterior é oriundo do superávit financeiro, na seguinte fonte de recurso:

Fonte 3504 – Outros Royalties e Compensações Financeiras	230.000,00
--	------------

Art. 3º - Esta lei vigora a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI AO 1º
DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

SIDNEI

DEZOTI:3646960299

1

Assinado de forma digital por

SIDNEI DEZOTI:36469602991

Dados: 2024.03.01 08:52:18

-03'00'

SIDNEI DEZOTI

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, nº. 247 – CEP 86.620-000 – Guaraci/PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

PROCURADORIA JURIDICA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUARACI PARECER 004/2024

Projeto de Lei nº. 005/2024, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional /LOA 2024.

Senhores Vereadores:

Trata o presente, de Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual/2024 (Lei Orçamentária 1.753/2023), no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), destinados à reforma da CAPELA MORTUÁRIA do Distrito de Bentópolis, proveniente do superávit financeiro, nos termos da mensagem justificativa via ofício 064/2024.

Quanto à matéria, vejamos o que trata o artigo 167 da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 167. (...)

(...)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade."

Todavia, é mister colacionar também o §1º do artigo 165, que dispõe:

"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."

Por sua vez, a Constituição Federal, no art. 167, inciso I, dispõe que:

"Art. 167. São vedados:

(...)

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual "

Ainda neste sentido, é o que dispõe o art. 70 da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 70 - são vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo poder legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos à órgão ou fundos especiais, ressalvadas as que destinem à manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo artigo 212 da constituição federal, e à prestação de garantia às operações de crédito por antecipação da receita;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, nº. 247 – CEP 86.620-000 – Guaraci/PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

V – abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de fundações e fundos especiais;

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º - nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão do plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade."

Já segundo a Lei n. 4.320/64:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;


IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las".

Observadas, portanto, as disposições legais, bem como, Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, e respeitada a natureza opinativa do presente parecer jurídico, entendemos que o Projeto se encontra em condições de ser apreciado e votado por essa Câmara de Vereadores, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Ressalte-se por fim que, nos termos do artigo 197 do Regimento Interno, o projeto em questão deverá ser encaminhado, além da Comissão de Legislação e Redação, à Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, para parecer.

É o parecer.

Guaraci/ PR, em 04 de março de 2024.


DAYANA ALBUQUERQUE MARTINS
OAB/PR 37.684



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 247

Fone (043) 3260-1354

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 005/2024

RELATÓRIO: O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 005/2024, que **Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 230.000 para ampliação da Capela Mortuária de Bentópolis, no orçamento de 2024, e dá outras providências.**

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação para a análise de seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, nos termos dispostos pelo Art.34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraci.

VOTO DO RELATOR: *Constata-se que a proposição do Executivo Municipal está em consonância com a legislação vigente.*

No que diz respeito a técnica legislativa, não há nenhuma alteração a ser considerada. Nesse contexto, não havendo óbices, e considerando os aspectos regimentais que cumpre esta Comissão analisar, o relator vota pela admissibilidade na íntegra do projeto supracitado, estando em plenas condições de ser discutido e submetido a votação no Plenário. É o relatório.

PARECER: Esta Comissão de Legislação e Redação constatou que a matéria apresentada é de natureza legislativa e iniciativa concorrente, em consonância com a legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor, estando desta forma, em condições de ser discutido e submetido ao Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

CONCLUSÃO: Levando-se em consideração o exposto anteriormente, os membros da Comissão de Legislação e Redação votaram por unanimidade pela **ADMISSIBILIDADE** do projeto supracitado.

Câmara Municipal, 11 de Março de 2024.

FELIPE SEGUNDO RAEI
PRESIDENTE

ILSON RODRIGUES
RELATOR

BRUNA A. A. LIMA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 247

Fone (043) 3260-1354

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 005/2024.

RELATÓRIO: O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei 005/2024, **Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 230.000 para ampliação da Capela Mortuária de Bentópolis, no orçamento de 2024, e dá outras providências.**

Levando-se em consideração a tramitação legal, foi tal proposição encaminhada a esta Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária para a análise nos termos dispostos pelo Art.37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraci.

VOTO DO RELATOR: A Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer sobre o Projeto de Lei 005/2024, que **Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 230.000 para ampliação da Capela Mortuária de Bentópolis, no orçamento de 2024, e dá outras providências.**

Constata-se, em análise ao projeto supracitado, a pertinência e a relevância socioeconômica desta propositura, uma vez que o exame do projeto e seus anexos se encontram de acordo com as normas legais e com o Interesse Público. Assim sendo, o relator, após analisar tal projeto no âmbito dos termos dispostos no Art. 37 do Regimento interno da Câmara, vota pela admissibilidade da proposição, estando apta à discussão em Plenário desta Egrégia Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 247

Fone (043) 3260-1354

PARECER: Esta Comissão de Administração Tributária Financeira e Orçamentária em consonância com a legislação em vigor, acompanha o voto do relator, votando pela ADMISSIBILIDADE do Projeto supracitado.

CONCLUSÃO: Face às considerações retro, os membros da Comissão de Administração Tributária Financeira e Orçamentária votaram pela ADMISSIBILIDADE do Projeto supracitado, estando o PL 005/2024 apto a ser submetido a apreciação do Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Câmara Municipal, 11 de Março de 2024.


EDINALDO DE JESUS DA SILVA

PRESIDENTE


BRUNA APARECIDA ALVES DE LIMA

RELATOR


ILSON RODRIGUES

MEMBRO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI N.º 1769/2024

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) no orçamento de 2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaraci, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do Município de 2024, um crédito adicional especial no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), conforme abaixo:

15 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

001 – Departamento de Obras e Viação

04.122.0007.1.454 – Reforma da Capela Mortuária de Bentópolis

4.4.90.51 – Obras e Instalações fonte 3504	230.000,00
--	------------

Art. 2º - Os recursos destinados a cobertura do crédito aberto no artigo anterior é oriundo do superávit financeiro, na seguinte fonte de recurso:

Fonte 3504 – Outros Royalties e Compensações Financeiras	230.000,00
--	------------

Art. 3º - Esta lei vigora a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI AOS 12 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

SIDNEI DEZOTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:20DEB76E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/03/2024. Edição 2980

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>